

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

MENSAGEM Nº. 21/12

De 18 de Outubro de 2012.

APROVADO SEM EMENDAS

**Senhor Presidente,**  
Senhores Vereadores.

Em 05/11/2012  
  
PRESIDENTE  
  
SECRETÁRIO

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa., e de seus ilustres pares, Projeto de Lei que altera a jornada de trabalho dos profissionais efetivos de Assistência Social do município de 40(quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, sem alteração salarial.

Saliento que essa modificação se faz necessária para que o Município se adeque ao que preceitua a Lei Federal nº. 12.317, de 26 de agosto de 2010, onde os profissionais de Assistência Social devem exercer Jornada de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Informo, ainda que menciona-se apenas profissionais efetivos, pois os contratados já trabalham 30 (trinta) horas semanais.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Paulo César Evangelista  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**Francisco José de Sousa Diogo**  
**Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

### PROJETO DE LEI N°. 21, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

**Fixa no Município de Nova Russas, a jornada de trabalho dos servidores efetivos de Assistência Social.**

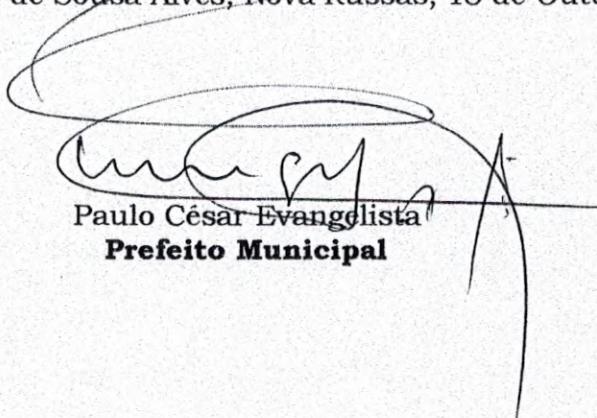
O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Os profissionais de Assistência Social ficarão sujeitos, a partir desta Lei, a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sem alteração salarial.

Parágrafo Único. Essa Lei adequa o Município ao que preceitua a Lei Federal nº. 12.317, de 26 de agosto de 2010.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José de Sousa Alves, Nova Russas, 18 de Outubro de 2012.

  
Paulo César Evangelista  
**Prefeito Municipal**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI N° 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

**"Art. 5º-A.** A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais."

**Art. 2º** Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Carlos Lupi*

*José Gomes Temporão*

*Márcia Helena Carvalho Lopes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2010